

Contrato de Comodato

Pelo presente instrumento particular de comodato, de um lado CONTROLSAT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua São João, 30 – 1º Andar, Centro, Araçariguama no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.107.476/0001-75, doravante designada simplesmente COMO-DANTE; e de outro lado a parte receptora do equipamento – Rastreador para Autos, devidamente qualificada no Termo de Adesão anexo a este instrumento, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA;

CONSIDERANDO QUE:

1. A COMODANTE é proprietária dos equipamentos indicados no Termo de Adesão anexo ao presente contrato de comodato (“CONTRATO”), doravante denominados em conjunto EQUIPAMENTOS, descritos abaixo:
 - a) Os Rastreadores da Família ControlCell (Controlcell 4000, Controlcell Finder, Controlcell Finder Locker e Controlcell Nano) são um conjunto de equipamentos eletrônicos microprocessados capaz de interagir com fornecedores das tecnologias GPS (“Global Positioning System” – Sistema de Posicionamento Global) e GSM/GPRS (“Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service” - Sistema Global para Comunicação Móvel / Serviço Geral de Rádio por Pacotes), que possibilita o rastreamento e a localização de seu veículo.
 - b) O Sistema Controlcell® é composto, em sua configuração básica, pelos seguintes equipamentos: 1 módulo rastreador, com tecnologia celular de última geração integrada, para comunicação do produto com a operadora de telefonia celular (GSM/GPRS), capaz de realizar as principais funções do produto; 1 módulo antena e receptor GPS, que realiza a triangulação com os satélites em órbita para leitura das posições geográficas (latitude e longitude); 1 antena GSM capaz de amplificar a recepção dos sinais GSM/GPRS; Cablagem e acessórios para instalação e conexão do produto ao veículo.
2. A COMODATÁRIA tem a firme intenção de contratar os serviços prestados pela COMODANTE, de rastreamento de veículos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, registrado sob nº 1.636.411, no 10º Oficial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;
3. A responsabilidade pela prestação à COMODATÁRIA do serviço de telecomunicações GPRS, que dará suporte ao sistema Controlcell, é das empresas de telecomunicações contratadas para a prestação de serviços de comunicação entre a COMODATÁRIA e os veículos e sua frota.

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, conforme condições e cláusula adiante mencionadas.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – A COMODANTE dá os EQUIPAMENTOS especificados no Termo de Adesão à COMODATÁRIA, a título de comodato, sendo o presente CONTRATO regido pelos dispositivos do art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. A COMODATÁRIA por sua vez os recebe e obriga-se a mantê-los sob sua custódia, conservando-os como se fossem seus.

Parágrafo Primeiro – A COMODANTE, neste ato, entrega à COMODATÁRIA, juntamente com os EQUIPAMENTOS, o Informativo do Produto e o Manual de Serviços. A COMODATÁRIA, ao assinar o Termo de Adesão, declara ter examinado referidos EQUIPAMENTOS e que estes encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Contrato de Comodato

Parágrafo Segundo – O COMODATÁRIO declara também ter sido devidamente orientado pela COMODANTE ou pelo Revendedor Autorizado, quanto à forma e o modo de operação dos EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Terceiro – Os EQUIPAMENTOS, objeto deste Instrumento destinam-se exclusivamente para operação no sistema Controlcell® (serviços de rastreamento), não podendo ser mudada esta destinação sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

Parágrafo Quarto – A COMODATÁRIA se obriga a preencher e remeter o Termo de Adesão anexo ao CONTRATO à COMODANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do equipamento. A instalação do equipamento pela COMODANTE somente será realizada após o recebimento do Termo de Adesão devidamente assinado.

Parágrafo Quinto – Pela assinatura do Termo de Adesão a COMODATÁRIA concorda e adere a todos os termos deste CONTRATO

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Segunda – O comodato vigorará pelo prazo informado no Termo de Adesão anexo, com termo inicial: (i) na data de recebimento dos EQUIPAMENTOS pela COMODATÁRIA, conforme comprovado através da assinatura, pela COMODATÁRIA, de Termo de Recebimento de Equipamentos, ou (ii) após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da data da remessa dos EQUIPAMENTOS pela COMODANTE à COMODATÁRIA, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Não obstante as determinações constantes do “caput” da presente cláusula, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de forma imotivada à qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicado expresso e por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Ao final do prazo contratual, ou se for solicitada a rescisão antecipada do CONTRATO, a COMODATÁRIA se obriga a devolver os EQUIPAMENTOS em perfeita condição de uso, ficando a COMODATÁRIA obrigada a agendar, dentro do prazo limite de 7 (sete) dias, a apresentação do(s) veículo(s) em um dos postos credenciados da COMODANTE, para teste, remoção e devolução do(s) EQUIPAMENTO(S).

Parágrafo Terceiro – Nos testes para remoção e devolução, os EQUIPAMENTOS que apresentarem defeitos por mau uso e/ou falta de algum componente / acessório, terão seus custos de reparo ressarcidos integralmente pela COMODATÁRIA. Da mesma forma, os equipamentos faltantes ou considerados irrecuperáveis, serão repostos e os custos dessa reposição cobertos também exclusivamente pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Quarto – Em havendo solicitação de rescisão imotivada pela COMODATÁRIA em data anterior ao penúltimo mês de vigência deste CONTRATO, a COMODATÁRIA se obriga a efetuar a quitação integral, à vista, de todos os valores em aberto relativos aos serviços já prestados, bem como de todas as demais parcelas de futuros serviços previstas no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, registrado sob nº 1.636.411, no 10º Oficial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. O montante a ser pago, relativo às parcelas não vencidas, será limitado à soma de 12 (doze) parcelas mensais.

Contrato de Comodato

Parágrafo Quinto – Havendo encerramento do(s) contrato(s) de prestação de serviços firmados com a COMODANTE, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido, sem prejuízo do adimplemento das obrigações ora descritas.

Cláusula Terceira – Observado o limite estabelecido na cláusula segunda, o prazo de vigência do presente Instrumento poderá ser prorrogado mediante a anuência expressa das PARTES, por meio da celebração de termo aditivo.

Cláusula Quarta – A não devolução pela COMODATÁRIA dos EQUIPAMENTOS na forma e prazo ora pactuados, será caracterizada como sendo apropriação indébita e sujeitará a COMODATÁRIA às medidas judiciais cabíveis.

DO DEPOSITÁRIO FIEL:

Cláusula Quinta – a Comodatária assina o termo de adesão anexo ao presente instrumento na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL, responsabilizando-se, desde já, pela totalidade dos EQUIPAMENTOS, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil.

Das Condições Gerais:

Cláusula Sexta – As PARTES estabelecem que os EQUIPAMENTOS deverão ser operados sob rigorosa observação das especificações técnicas de seus fabricantes, das quais a COMODATÁRIA declara-se totalmente ciente, ficando desde já ajustado que a COMODANTE não arcará com quaisquer ônus decorrentes de falhas ou defeitos nos EQUIPAMENTOS, nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas, se não forem utilizados pela COMODATÁRIA em perfeita consonância com as aludidas especificações.

Parágrafo Primeiro – A COMODATÁRIA declara ainda que os equipamentos disponibilizados por este CONTRATO, conforme relação constante no Termo de Adesão anexo, serão utilizados em caráter de absoluta exclusividade com os serviços prestados pela COMODANTE, vinculados ao contrato de prestação de serviços, registrado no 10º Oficial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob nº 1.636.411.

Cláusula Sétima – A COMODATÁRIA não poderá por si ou por intermédio de terceiros, fazer qualquer alteração, conserto ou acréscimo nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e por escrito da COMODANTE.

Cláusula Oitava – A COMODATÁRIA é obrigada a permitir a vistoria dos EQUIPAMENTOS pela COMODANTE sempre que esta entender necessário.

Cláusula Nona – A COMODATÁRIA é responsável pela conservação dos EQUIPAMENTOS que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso, obrigando-se a comunicar à COMODANTE, imediatamente, a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos nos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula e por danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Se a extensão dos defeitos ou danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato inviabilizar a total recuperação do EQUIPAMENTO, ou em caso de perda parcial ou total causada por acidente, incêndio do veículo,

Contrato de Comodato

roubo ou furto do EQUIPAMENTO, a COMODATÁRIA pagará à COMODANTE, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, o valor de mercado do equipamento novo, que deverá ter especificações idênticas ao EQUIPAMENTO ora dado em comodato.

Parágrafo Segundo – No caso de defeito no EQUIPAMENTO ou sendo necessária sua vistoria para avaliação dos danos nele causados, a COMODANTE deverá proceder à desinstalação do mesmo e sua substituição por EQUIPAMENTO em condições de utilização, no prazo máximo 5 (cinco) dias após a disponibilidade do veículo.

Parágrafo Terceiro – Verificado que o dano ou defeito não tenha sido causado por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato, a sua reparação ou substituição e reinstalação correrão por conta da COMODANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que por necessidade de instalação ou manutenção “in loco” dos equipamentos, se fizer necessário o deslocamento de técnicos da COMODANTE para local fora da base da COMODANTE, localizada na Cidade de São Paulo – SP, filiais da COMODANTE e/ou dos postos de atendimento credenciados pela COMODANTE, a COMODATÁRIA arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, e frete/taxas para o envio dos EQUIPAMENTOS para o local de instalação.

Cláusula Décima Primeira – A COMODATÁRIA deverá manter os EQUIPAMENTOS durante o período estabelecido para o presente comodato, em perfeitas condições de uso, conservação e manutenção, não sendo a COMODANTE, dessa forma, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos causados à própria COMODATÁRIA, ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, ou da má ou inadequada utilização de tais EQUIPAMENTOS pela COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – A COMODATÁRIA se obriga a informar a COMODANTE da venda / transferência / roubo / sinistro do veículo onde se encontra instalado o EQUIPAMENTO, sendo certo que até que isso ocorra formalmente e seja efetivada a restituição dos EQUIPAMENTOS, a COMODATÁRIA permanecerá como única responsável pelo presente instrumento, respondendo por suas obrigações / compromissos / efeitos.

Cláusula Décima Segunda – Uma vez instalados os EQUIPAMENTOS não poderão ser removidos pela COMODATÁRIA do local originário de instalação, sem o prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE.

Cláusula Décima Terceira – Por ocasião do término ou de rescisão do presente contrato, a COMODATÁRIA deverá restituir à COMODANTE os EQUIPAMENTOS no estado em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Décima Quarta – Relativamente ao(s) bem(ns) objeto deste COMODATO, obriga-se a COMODATÁRIA a: (a) não emprestá-lo(s), cedê-lo(s) ou transferi-lo(s), seja a que título for, à terceiros; (b) reembolsar a COMODANTE, mediante simples comunicação que esta lhe fizer nesse sentido, o valor referente a qualquer prejuízo decorrente de perdas ou danos causados por empregados, prepostos ou qualquer pessoa que direta ou indiretamente, esteja relacionada com a COMODATÁRIA, em razão de má utilização do(s) equipamento(s) ou do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente contrato.

Contrato de Comodato

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local, data:

_____, de _____ de 20____.

CONTROLSAT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

COMODATÁRIO / DEPOSITÁRIO FIEL

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
C.P.F./M.F.:

Nome:
R.G.:
C.P.F.